

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Período: 22 de agosto até 20 de setembro de 2024

1. Objeto

No período de 22 de agosto até 20 de setembro de 2024 foi realizada audiência pública com o objetivo recomendar novas regras de autorregulação necessárias diante da implementação da Resolução CVM nº 179/2023, que estabeleceu a divulgação da remuneração sobre a distribuição de valores mobiliários:

- Código de Negociação;
- Regras e Procedimentos do Código de Negociação;
- Regras e Procedimentos do Código de Distribuição; e
- Glossário ANBIMA.

2. Perfil dos Participantes da Audiência Pública

No período total desta audiência pública, tivemos 7 participantes, sendo dois gestoras, uma consultora, uma associação de classe e 3 bancos múltiplos.

O Código mais comentado foram das Regras e Procedimentos de Distribuição. O tema mais tratado foi a forma de operacionalizar as novas formas de divulgação da transparência da remuneração exigidas agora tanto pela ANBIMA como pela CVM.

3. Comentários

Parte dos normativos finais possui ajustes de gramática e redação que podem ser visualizadas nas versões marcadas dos documentos, que acompanham este Relatório de Audiência Pública e estão disponibilizadas no site da ANBIMA.

Analisamos, abaixo, as alterações feitas em cada um dos normativos:

- **Código de Negociação**

O Código de Negociação não recebeu comentários. O ajuste proposto no âmbito da audiência pública foi esclarecer, em linha com os demais Códigos de atividades da ANBIMA, que a competência para expedição de Regras e Procedimentos são dos Fóruns da Representação. No caso específico das Regras e Procedimentos do Código de Negociação, pelo Fórum de Negociação da ANBIMA.

- **Regras e Procedimentos do Código de Negociação**

As Regras e Procedimentos do Código de Negociação passaram por esclarecimentos específicos ao tratar da remuneração decorrente da intermediação em derivativos de balcão. O objetivo do ajuste foi oferecer maiores esclarecimentos acerca das hipóteses em que não se caracteriza oferta padronizada e massificada, garantindo maior clareza ao mercado acerca da abrangência do normativo.

- **Regras e Procedimentos do Código de Distribuição**

As informações relativas à divulgação da remuneração por distribuidor passaram por ampla revisão no âmbito das Regras e Procedimentos do Código de Distribuição. O normativo já previa a disponibilização pelo Distribuidor de informações qualitativas ao investidor a todo tempo, que, para a audiência pública, seria chamada de Sumário de Remuneração. Considerando os comentários recebidos, ajustamos os nomes de Sumário de Remuneração para Política de Remuneração e, em relação ao novo documento criado pela autorregulação, o Sumário de Investimento para Informe de Investimento.

Recebemos comentários focados em analisar a adequação das regras aos dispostos na Resolução CVM nº 179/2023. Incorporamos ajustes destinados a refletir termos e condições estabelecidas em tais normativos, como deixar claro, além da divulgação de percentuais e valores efetivamente praticados acerca da remuneração, valores razoavelmente estimados. Ainda, esclarecemos que a Política de Remuneração deverá indicar, além dos arranjos e formas de remuneração, potenciais conflitos de interesse relativos à intermediação no exterior e adiantamentos pagos aos agentes autônomos.

Recebemos comentários no sentido de excluir da Política de Remuneração as informações referentes ao pagamento de adiantamentos pelo Distribuidor aos escritórios de assessoria de investimento com a finalidade de contribuir com a estruturação do negócio. Esclarecemos que o Ofício 8/2024/CVM/SMI entende que as informações relativas aos adiantamentos são exigidas por força do artigo 26-D da Resolução CVM nº 179/2023. Nesse sentido, mantivemos a redação originalmente prevista e todos os reflexos dessa exigência no normativo.

Foram enviados comentários para ajustes nos canais de disponibilização das informações quantitativas acerca da remuneração do Distribuidor, indicando sua disponibilização em ambiente franqueado do Distribuidor para transmissão de ordens de investimento ou desinvestimento, abrangendo, além da área logada do site do Distribuidor, quaisquer outras jornadas de contratação onde seja passível comprovar a formalização da transmissão de ordens de investimento. Não incorporamos os comentários considerando a impossibilidade técnica das Instituições Participantes garantirem a devida comprovação de tais medidas e, dado a esse fato, na conseqüente inviabilização da atividade de supervisão de tais exigências além dos custos regulatórios que seriam trazidos sem benefício aparente ao mercado.

Também recebemos sugestões específicas para isentar ou mitigar a aplicabilidade da norma para Fundos de Investimento abertos. Nesse sentido, conforme discussões de autorregulação com o mercado, entendemos não haver nenhuma hipótese normativa que justifique sua não aplicabilidade. As hipóteses de não aplicabilidade da regra encontram-se exaustivamente descritas no §1º de referido normativo.

Fomos questionados acerca da comunicação entre os Códigos de Distribuição e Negociação, considerando que a regra geral consta no Código de Distribuição e o formato das políticas de cálculo para remuneração para determinados produtos constam no Código de Negociação.

- **Glossário ANBIMA**

No âmbito desta audiência pública, não houve comentários específicos ao Glossário. Reforçamos, conforme exposto no item das Regras e Procedimentos do Código de Distribuição, que houve um ajuste de nomenclatura para facilitar a compreensão dos documentos exigidos pela autorregulação: de Sumário de Remuneração, como constava na audiência pública, para Política de Remuneração; e de Sumário de Investimento, como também constava na audiência pública, para Informe de Investimento.

4. Informações Adicionais

Ressaltamos que os comentários e sugestões enviadas no âmbito da audiência pública devem respeitar os critérios e especificações no âmbito do Edital. As justificativas e análise contidas neste documento para aceitação ou não dos ajustes realizados refletem discussões pontuais e específicas de mercado no contexto deste documento, de forma alguma representando os entendimentos da ANBIMA e quaisquer de seus associados.

